

PARTE I – Duração: 2 horas

Leia com atenção as seguintes instruções:

- Na folha de respostas escreva o seu nome, o número de membro estagiário e a versão da prova. A não indicação de qualquer um destes elementos implica a anulação da prova.
- Como elementos de consulta apenas podem ser utilizados:
 - Códigos não anotados;
 - Legislação que compõe o Sistema de Normalização Contabilística;
 - Planos oficiais de contabilidade não anotados, comentados ou explicados;
 - Diretrizes contabilísticas;
 - Normas Internacionais de Contabilidade publicadas em regulamentos comunitários.
- Pode utilizar máquina de calcular não programável.
- Esta prova tem duas partes, cada uma com duração de duas horas.
- Cada questão tem a cotação de 0,4 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,1 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um “X” a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. Se assinalar mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.

Se, por lapso, assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta dada inicialmente e escrever a outra que considera correta. No verso da Folha de Respostas, deverá ainda identificar de modo claro a questão corrigida e a resposta que definitivamente quer considerar correta.

COMPROVATIVO DE ENTREGA

Nome: _____

Doc. Identificação:

B. I: _____ Cartão Cidadão: _____ Passaporte: _____

N.º Membro Estagiário/Processo: _____

O Júri: _____

Considerando a informação apresentada no texto

responda às seguintes 25 questões

A Sapatarias J. M. Freitas, Lda. é uma sociedade por quotas detida por José Manuel Freitas e esposa, Luísa Freitas. Em 1977 José Manuel Freitas (adiante também designado por J. Freitas) era funcionário da Sapataria Alfacinha, de propriedade do Sr. Belmiro Augusto e mulher, casal que estava já então com idade avançada. O Sr. Belmiro Augusto, que não tinha filhos nem outros herdeiros, propôs então ao Sr. José Manuel Freitas vender-lhe as quotas da sapataria, por um preço razoável, já que ele tinha sido sempre um funcionário dedicado e com “jeito para o negócio”. Depois de conversar com a esposa, o Sr. José Manuel Freitas falou com o gerente do banco com que então trabalhavam, tendo obtido um empréstimo de cem contos (cerca de 500 euros), com o qual comprou as quotas da sociedade ao Sr. Belmiro Augusto.

Ao longo dos anos 80 e 90, aproveitando o forte crescimento do consumo então verificado em Portugal, José Manuel Freitas desenvolveu o negócio e foi abrindo novas sapatarias, quer em Lisboa, quer noutras cidades. Nalgumas cidades, José Manuel Freitas abriu as novas sapatarias em parceria com sócios locais. Para tal, foram constituídas novas sociedades, nas quais a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. detém sempre uma participação maioritária, correspondente a 75% do capital social. Noutras cidades, foram constituídas sociedades unipessoais, cuja sócia única é a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. Em 2010 a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. iniciou também a exportação de sapatos para Angola e para Moçambique.

No final de 2012, a empresa Sapatarias J. M. Freitas, Lda. era pois a empresa-mãe de um grupo constituído por 12 empresas que agregavam 23 sapatarias, o qual tem aproveitado a dispensa de elaboração de contas consolidadas por não ultrapassar os limites previstos na legislação aplicável. As vendas anuais totais têm ultrapassado, nos últimos anos, os 2.000.000 euros/ano, embora nenhuma das empresas tenha vendas anuais superiores a 500.000 euros/ano. Também nenhuma das empresas do grupo emprega mais do que 20 colaboradores.

QUESTÃO 1.:

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2012, as sociedades unipessoais detidas pela Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Poderão adotar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), em alternativa às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).*
- b) Deverão adotar obrigatoriamente a Normalização Contabilística para Microentidades (NCM).*
- c) Deverão adotar obrigatoriamente as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).*
- d) Poderão adotar as Normas Internacionais de Contabilidade adotadas nos termos do art. 3º do Regulamento (CE) 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.*

No decurso de 2012 a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. desenvolveu diversas iniciativas com o objetivo de contrariar os efeitos da crise económica e a consequente redução de consumo. De entre essas iniciativas destaca-se a criação do cartão Cliente Fiel: ao efetuarem compras, os clientes acumulam pontos (cada ponto corresponde a um euro), que poderão ser utilizados em compras nos seis meses seguintes, período findo o qual são anulados.

No final de 2012 o total de pontos acumulados nos 4.569 cartões Cliente Fiel já emitidos ascendia a 125.369, a que corresponderão descontos de até 125.369 euros caso os clientes efetuem compras no decurso do primeiro semestre de 2013.

QUESTÃO 2.:

O montante correspondente aos descontos a efectuar no primeiro semestre de 2013 nas compras que venham a ser efectuadas pelos clientes e correspondente aos pontos acumulados nos cartões Cliente Fiel deverá ser reconhecido:

- a) Como uma redução dos Rendimentos em 2013 e contabilizado a débito na rubrica 718.Vendas-Descontos e abatimentos em vendas nesse ano.*
- b) Como um Gasto em 2012 e contabilizado a débito na rubrica 6222.FSE-Publicidade e propaganda.*
- c) Como uma redução dos Rendimentos em 2012 e contabilizado a débito na rubrica 718.Vendas-Descontos e abatimentos em vendas nesse ano.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

À medida que o tempo passa, extingue-se o direito de utilização dos pontos correspondentes às compras efetuadas há mais de seis meses e ainda não utilizados.

QUESTÃO 3.:

Em cada mês e relativamente aos pontos acumulados nos cartões Cliente Fiel cujo direito de utilização se extingue sem que os clientes os utilizem:

- a) Deve ser reconhecida uma redução dos Rendimentos e contabilizada a débito na rubrica 718.Vendas-Descontos e abatimentos em vendas desse mês.*
- b) Deve ser reconhecido um Rendimento adicional e contabilizado a crédito na rubrica 7816.Rendimentos suplementares-Outros rendimentos suplementares.*
- c) Não deve ser efectuado qualquer registo contabilístico.*
- d) Nenhuma das anteriores*

Em julho de 2012 José Manuel Freitas iniciou negociações com vista à compra de mais uma sapataria localizada em Lisboa e de propriedade da firma Sapataria Caravela, Lda. Dado que esta empresa apresenta uma situação de capitais próprios negativos, resultante dos prejuízos registados nos últimos exercícios, José Manuel Freitas está a considerar a opção da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. tomar de trespasse o estabelecimento da Sapataria Caravela, Lda.

QUESTÃO 4.:

Caso a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. tome de trespasse o estabelecimento da Sapataria Caravela, Lda.:

- a) Haverá lugar à isenção de IVA relativamente à transmissão dos inventários e demais ativos detidos pela Sapataria Caravela, Lda..*
- b) As cessões dos inventários e demais ativos detidos pela Sapataria Caravela, Lda. não são consideradas transmissões para efeitos do IVA, pelo que são operações não sujeitas a este imposto.*
- c) A transmissão dos inventários e demais ativos detidos pela Sapataria Caravela, Lda. é uma transmissão sujeita a IVA.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Como a Sapataria Caravela, Lda. registou prejuízos no último triénio (2010-2012) e tem reconhecido no final de 2012 um reporte fiscal de IRC, no valor de cerca de 190.000 euros, José Manuel Freitas entende que será preferível adquirir esta sociedade, por forma a beneficiar deste reporte, o que julga que poderá ser feito sem necessidade de qualquer requerimento, caso a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. (que funciona como “Central de Compras” do grupo) pratique descontos adicionais nos sapatos que venha a vender à Sapataria

Caravela, Lda., fazendo com que esta empresa obtenha durante alguns anos lucros adicionais.

QUESTÃO 5.:

Caso a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. adquira a totalidade das quotas da Sapataria Caravela, Lda. e esta sociedade obtenha em 2013 e exercícios seguintes lucros contabilísticos e fiscais:

- a) O reporte fiscal gerado no período 2010-2012 poderá ser utilizado, mas a dedução a efectuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 75% do respectivo lucro tributável.***
- b) O reporte fiscal gerado em 2010-2012 não pode ser utilizado nas circunstâncias descritas.***
- c) O reporte fiscal gerado em 2010-2012 poderá ser utilizado, mas apenas se forem praticados preços normais de mercado nas transacções entre as empresas.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Como se referiu anteriormente, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. é a empresa mãe do grupo empresarial criado e desenvolvido por José Manuel Freitas e no qual aquela empresa funciona como “Central de Compras”, pelo que os pagamentos a fornecedores estão concentrados nesta empresa. A fim de dotar esta empresa dos meios financeiros necessários e considerando que a banca encareceu significativamente as operações de transferências entre contas, José Manuel Freitas questionou o TOC das suas empresas, o Dr. Carlos Parente, sobre a possibilidade de os recebimentos provenientes das vendas nas lojas através do multibanco serem creditados diretamente na conta bancária da Sapatarias J. M. Freitas, Lda., fazendo-se posteriormente os respetivos movimentos de quitação.

QUESTÃO 6.:

Relativamente à hipótese considerada por José Manuel Freitas de todos os recebimentos serem directamente depositados na conta bancária da Sapatarias J. M. Freitas, Lda., o Dr. Carlos Parente:

- a) Não deverá emitir qualquer opinião, pois não se trata de uma questão de natureza contabilística ou fiscal.***
- b) Poderá emitir opinião mas apenas sob forma verbal.***
- c) Deverá advertir José Manuel Freitas de que aquela solução viola legislação a cujo cumprimento a empresa está obrigada, pelo que não a deve adoptar.***
- d) Pode emitir opinião no sentido de que aquela operação é legal mas apenas se previamente comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira.***

A Sapataria Funchalense, Lda. é uma das empresas do grupo. Localiza-se no Funchal (Madeira) e efetua todas as compras de sapato para revenda à Sapatarias J. M. Freitas, Lda. Em novembro de 2012 esta empresa efetuou uma compra de sapatos destinados à Sapataria Funchalense, Lda. a um fornecedor com sede em Itália, o qual enviou os sapatos diretamente de Milão para o Funchal.

QUESTÃO 7.:

Relativamente à venda pela Sapatarias J. M. Freitas Lda. à Sapataria Funchalense, Lda dos sapatos adquiridos ao fornecedor italiano e enviados diretamente por este para o Funchal, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Deverá liquidar IVA à taxa de 23%.*
- b) Deverá liquidar IVA à taxa de 22%.*
- c) Não deverá liquidar IVA pois trata-se de uma operação isenta.*
- d) Não deverá liquidar IVA pois trata-se de uma operação não sujeita.*

O Dr. Carlos Parente exerce desde há cerca de seis anos a função de TOC do grupo encabeçado pela Sapatarias J. M. Freitas, Lda., na qualidade de trabalhador dependente. Todavia, atendendo à experiência profissional que foi adquirindo ao longo dos anos, pondera agora a hipótese de abrir um gabinete de contabilidade em sociedade com um outro TOC, pois tem sido contactado por vários empresários para efetuar as contabilidades das suas empresas.

QUESTÃO 8.:

Caso decida constituir com o outro TOC uma sociedade de profissionais:

- a) O Dr. Carlos Parente terá que rescindir o contrato de trabalho com a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. e depois celebrar outro entre esta empresa e a sua nova sociedade de profissionais.*
- b) O Dr. Carlos Parente poderá acumular o exercício da sua actividade de TOC como trabalhador dependente na Sapatarias J. M. Freitas, Lda. com o exercício da actividade de sócio-gerente na sua nova sociedade de profissionais.*
- c) O Dr. Carlos Parente apenas poderá acumular o exercício da actividade de TOC como trabalhador dependente na Sapatarias J. M. Freitas, Lda. com o exercício da actividade de sócio-gerente na sua nova sociedade de profissionais, caso esteja autorizado para tal pela sua entidade patronal.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

O Dr. Carlos Parente tem discutido com o seu potencial sócio as iniciativas que os dois poderão desenvolver com vista à divulgação da nova sociedade de profissionais, caso a venham a constituir. Uma das ideias discutidas foi a de patrocinarem o Curso de Mestrado em Contabilidade que é lecionado no Instituto Superior de Contabilidade no qual o potencial sócio do Dr. Carlos Parente leciona, através da atribuição de um prémio ao melhor aluno do curso. Este Curso de Mestrado tem sido objeto de uma grande divulgação na imprensa através de anúncios, onde constam as entidades patrocinadoras, apenas com uma simples menção da respetiva firma.

QUESTÃO 9.:

Caso os dois TOC decidam constituir a sociedade de profissionais, esta sociedade:

- a) Poderá patrocinar o referido Curso de Mestrado nos moldes referidos.***
- b) Não poderá patrocinar o referido Curso de Mestrado nos moldes referidos.***
- c) Poderá patrocinar o referido Curso de Mestrado nos moldes referidos, mas apenas se for obtida autorização prévia da Direção da Ordem.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

No verão de 2012, o Dr. Carlos Parente conversou com a sua esposa Cidália Parente sobre a possibilidade de ela abrir uma sapataria em Almada, cidade onde residem. Todavia, a Cidália está receosa pois nada sabe sobre a gestão de sapatarias, ao que o marido contrapõe que tal não será um problema, pois ele adquiriu uma experiência significativa desta atividade, consequência do facto de trabalhar já há alguns anos no grupo da Sapatarias J. M. Freitas, Lda..

QUESTÃO 10.:

O Dr. Carlos Parente:

- a) Pode manter a sua relação profissional com a sua entidade patronal e prestar assistência de gestão à sapataria da esposa.***
- b) Não pode prestar assistência de gestão à sapataria da esposa enquanto mantiver uma relação profissional com grupo da Sapatarias J. M. Freitas, Lda..***
- c) Não pode exercer funções de TOC na sapataria da esposa.***
- d) Pode prestar assistência de gestão à sapataria da esposa desde que seja simultaneamente gerente.***

Tendo tomado conhecimento, ainda em outubro de 2012, destas intenções do Dr. Carlos Parente (constituir a sociedade com outro TOC e prestar assistência à sapataria da esposa), José Manuel Freitas fez-lhe a seguinte proposta: o Dr. Carlos Parente comprometia-se a, durante cinco anos, de 2013 a 2017, não desenvolver outras atividades senão a atividade de TOC no grupo da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. e, em contrapartida, a empresa atribuía-lhe um prémio no valor de 45.000 euros (correspondente a 9.000 euros/ano, durante os cinco anos), o qual seria pago em três prestações de 15.000 euros cada, com vencimento e pagamento respetivamente nos dias 1 de janeiro de 2013, 2014 e 2015.

QUESTÃO 11.:

Caso aceite esta proposta, as quantias que o Dr. Carlos Parente venha a receber deverão ser consideradas:

- a) Rendimento da Categoria A do IRS, devendo ser considerado o montante de 9.000 euros no IRS em cada um dos cinco anos.***
- b) Rendimento da Categoria A do IRS, devendo ser considerado o montante de 15.000 euros no IRS de cada um dos anos de 2013, 2014 e 2015.***
- c) Rendimento da Categoria G do IRS, devendo ser considerado o montante de 45.000 euros no IRS de 2013.***
- d) Rendimento da Categoria G do IRS, a englobar nos exercícios em que forem pagas ou colocadas à disposição.***

A J. M Freitas, Lda. pagou a renda de uma nova loja, situada em Faro, relativa ao mês de março de 2013. No contrato de arrendamento recentemente celebrado, a renda bruta mensal ficou fixada em €10.000, processando-se o pagamento através de transferência bancária a favor do proprietário da loja, o Senhor Silva Soares. O TOC verificou que tudo se encontrava bem tratado, no que respeita a obrigações fiscais decorrentes do arrendamento.

QUESTÃO 12.:

Considerando que quanto a obrigações fiscais tudo está correto, o valor da transferência bancária efetuada pela J. M. Freitas, Lda. a favor do Sr. Silva Soares relativa à renda de março de 2013 da loja de Faro, deve ter sido de:

- a) €10.000.***
- b) €7.500.***
- c) €7.200.***
- d) €8.000.***

QUESTÃO 13.:

Relativamente ao IRS retido sobre a renda, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. irá movimentar:

- a) A débito: a conta 241. Estado e outros entes públicos - imposto sobre o rendimento por €1.650.*
- b) A crédito: a conta 242. Estado e outros entes públicos - Retenções de impostos sobre rendimentos por €2.500.*
- c) A débito: a conta 241. Estado e outros entes públicos - Imposto sobre o rendimento por €2.650.*
- d) A crédito: a conta 242. Estado e outros entes públicos - Retenções de impostos sobre rendimentos por €2.800.*

Sempre que um cliente compra um par de botas, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. oferece um 'kit' formado por uma calçadeira e uma caixa de graxa, mercadorias que a empresa tem habitualmente expostas para venda aos seus clientes.

QUESTÃO 14.:

O gasto com as calçadeiras e as caixas de graxa oferecidas pela J. M. Freitas, Lda. no âmbito da campanha comercial mencionada:

- a) Reduz o custo das mercadorias vendidas.*
- b) Aumenta o custo das mercadorias vendidas.*
- c) Aumenta os inventários de mercadorias.*
- d) Aumenta o resultado bruto das vendas.*

A loja de Braga da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. comercializa apenas um único modelo de calçado: as botas em "pele mate". No seu primeiro mês de funcionamento – o passado mês de janeiro de 2013 – essa loja faturou €49.200, valor que inclui o IVA liquidado à taxa de 23% e que corresponde à venda de 500 pares de botas em "pele mate". Trata-se de um modelo exclusivo de botas que a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. encomendou para a loja de Braga. Este modelo de botas está a ser comercializado com grande êxito, tendo-se logo nesse primeiro mês esgotado os inventários desta mercadoria. O custo médio de compra das botas em "pele mate" foi de €50 por cada par.

QUESTÃO 15.:

Com a venda das botas em “pele mate”, modelo exclusivo, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. apurou uma margem sobre o preço de venda de:

- a) 62,5%.*
- b) 50,0%.*
- c) 37,5%.*
- d) 30,0%.*

Em face da reconhecida e elevada qualidade das botas em “pele mate” e da grande procura que têm, a gerência da J. M. Freitas, Lda. tem em análise a possibilidade de subir em 10 euros o preço médio de venda deste modelo de botas. Porém, receia-se que a procura seja elástica e sensível a essa alteração, pelo que a subida tem de ser muito ponderada. São também conhecidos os custos fixos mensais da loja de Braga, os quais incluem nomeadamente os salários e a renda da loja, que totalizam 15.000 euros.

QUESTÃO 16.:

O aumento do preço médio de venda das botas em “pele mate” permitiria à Sapatarias J.M. Freitas, Lda.:

- a) Aumentar a margem de contribuição unitária em 15 euros.*
- b) Reduzir em 125 pares de botas o ponto crítico operacional das vendas mensais.*
- c) Reduzir o ponto crítico de vendas mensais para 375 pares de botas.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Para fabricar as botas em “pele mate” e outro tipo de calçado é necessário equipamento de uso específico, nomeadamente moldes e formas para calçado. A depreciação anual dos moldes e formas para calçado faz parte dos custos de fabrico do calçado.

QUESTÃO 17.:

O montante da depreciação de moldes e formas para calçado em uso pelo fabricante de sapatos integra os seus cálculos dos custos de fabrico dos pares de sapatos. Constitui:

- a) Uma despesa e um gasto do período.*
- b) Um pagamento e uma despesa do período.*
- c) Um gasto do período.*
- d) Um gasto e um pagamento do período.*

O gerente da Sapatarias J. M. Freitas, Lda., em reunião com o TOC da empresa, pediu-lhe opinião sobre a oportunidade de passar a adotar-se o FIFO ou o LIFO em vez do custo médio ponderado na valorimetria dos inventários da sociedade já em abril de 2013, mas apenas nas sandálias e, mais tarde, possivelmente no restante calçado. Essa decisão, argumentou, melhoraria significativamente o EBITDA da empresa, uma vez que os preços de compra das sandálias têm vindo a descer e espera-se que continue essa tendência.

QUESTÃO 18.:

Na mensuração dos inventários e do custo das mercadorias vendidas, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Não poderá mudar de critério de mensuração a meio de um período de reporte.***
- b) Não pode utilizar em simultâneo FIFO e custo médio ponderado na mensuração de inventários de sandálias.***
- c) Poderá passar a adotar o LIFO, mas apenas se o fizer para todas as mercadorias simultaneamente.***
- d) O EBITDA não se altera com a passagem de custo médio ponderado para FIFO, em qualquer cenário de evolução de preços de compra das mercadorias.***

Em março de 2012, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. abriu uma conta de depósitos à ordem no balcão do Banco BMB localizado nas imediações da nova loja em Braga. No final de dezembro de 2012, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. apresentava um saldo credor na conta Depósitos à ordem no Banco BMB, que ascendia a 23.000 euros.

QUESTÃO 19.:

Ao preparar as demonstrações financeiras individuais de 2012 da Sapatarias J. M. Freitas, Lda., o descoberto bancário da empresa no Banco BMB deve ter sido apresentado:

- a) No balanço, no activo corrente, foi deduzido ao saldo de 'Caixa e depósitos bancários'.***
- b) Na demonstração dos Fluxos de caixa – refletido diretamente no saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa.***
- c) Nos Fluxos de caixa das atividades de financiamento – financiamentos obtidos.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Em dezembro de 2012, a Sapatarias J. M. Freitas., Lda. vendeu, com uma menos valia contabilística de €2.500, um equipamento que adquirira em 30 de dezembro de 2011 por €24.000. O equipamento tinha um valor residual de €4.000 e uma vida útil estimada em oito

anos. A Sapatarias J. M. Freitas, Lda. estima as depreciações dos activos fixos tangíveis segundo o critério das quotas em linha reta.

QUESTÃO 20.:

A Sapatarias J. M. Freitas, Lda. deve ter vendido o equipamento por:

- a) €18.500.***
- b) €19.000.***
- c) €21.500.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

A empresa adquiriu duas cadeiras para a nova loja, cujo custo foi de €400 cada uma.

QUESTÃO 21.:

Ao depreciar as duas cadeiras referidas, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Só poderia aplicar o método das quotas decrescentes se tivesse adquirido as cadeiras em estado de uso.***
- b) Não pode aplicar o método das quotas decrescentes porque se trata de bens de reduzido valor, inferior a 1.000 euros.***
- c) Pode aplicar o método das quotas decrescentes.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Em novembro de 2012, a Sapatarias J. M. Freitas adquiriu um toldo de uma única cor e sem qualquer inscrição para pôr na frente da loja, protegendo assim a montra do sol intenso. A despesa foi paga a pronto e ascendeu a 3.000 euros. O TOC da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. pondera também como classificar a despesa com a compra do dito toldo, no que respeita à contabilidade analítica.

QUESTÃO 22.:

A despesa com o toldo para a frente de loja classifica-se como:

- a) Um custo da produção de natureza variável.***
- b) Um custo de distribuição.***
- c) Um custo operacional de natureza fixa.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

O TOC da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. prepara anualmente a demonstração dos resultados por funções.

Questão 23.:

Na demonstração dos resultados por funções, as rendas do contrato de locação do equipamento pagas pela Sapatarias J. M. Freitas, Lda. deverão ser incluídas em:

- a) Custos das vendas e dos serviços prestados.*
- b) Gastos de distribuição.*
- c) Custos de inatividade.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

O gerente da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. pediu ao TOC da sociedade um esclarecimento sobre a possibilidade de passar a adotar o justo valor na mensuração dos ativos fixos tangíveis e da possibilidade desse valor ser aceite para efeitos fiscais.

QUESTÃO 24.:

Relativamente à aceitação do justo valor usado na contabilidade pela fiscalidade portuguesa actual:

- a) Nunca é fiscalmente aceite, em qualquer circunstância.*
- b) É aceite para efeitos de IRC, apenas quando o seu uso tenha decorrido de uma imposição obrigatória do SNC.*
- c) É fiscalmente aceite desde que esse recurso seja contabilisticamente imposto.*
- d) Pode excepcionalmente ser aceite para efeitos fiscais.*

Em novembro de 2012 o tribunal sentenciou a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. ao pagamento de uma indemnização no montante de 4.325 euros. Tendo o advogado decidido não recorrer da sentença, a Sapatarias J. M. Freitas Lda. pagou a dita indemnização. O processo judicial fora interposto em abril de 2011, por um cliente da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. e, nessa altura, admitiu-se que esse processo poderia, com grande probabilidade, obrigar ao pagamento de uma indemnização com o valor estimado de 5.000 euros. O advogado mandatado pela Sapatarias J. M. Freitas, Lda., indicou desde o início ser muito remota a probabilidade de a empresa vir a obter uma decisão favorável.

QUESTÃO 25.:

Nas demonstrações financeiras de 2011, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Deveria ter reconhecido uma provisão para processos judiciais em curso, uma vez que a responsabilidade estava, à data do balanço, claramente definida.*
- b) Não deveria fazer qualquer reconhecimento porque o montante em causa não é material.*
- c) Deveria apenas divulgar no anexo às demonstrações financeiras, pois existia incerteza relativamente ao montante.*
- d) Nenhuma das anteriores.*